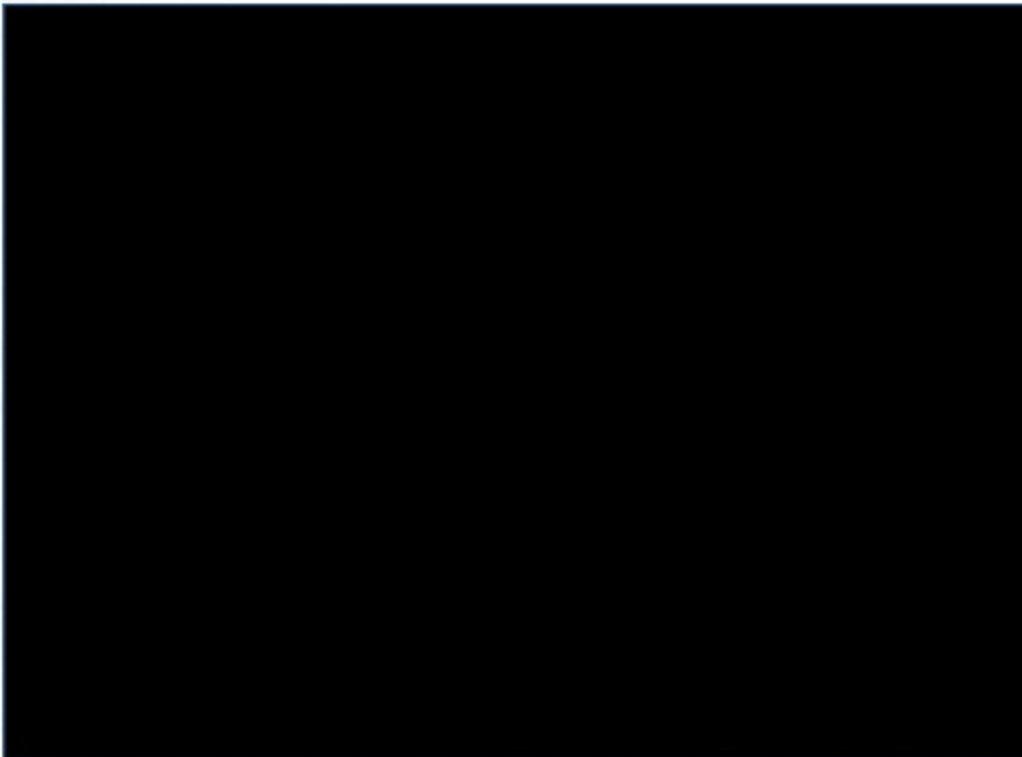




sem 444

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA CHIC-CHIC

Período: 07/02/2017 à 17/02/2017
Local: Boca do Acre-AM
Atividade: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte
Coordenadas Geográficas: 9°22'52.89"S 67°16'56.40"O
Operação: 001/2017
SISACTE: 2625-2016

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

ANEXO

NOTIFICAÇÕES

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



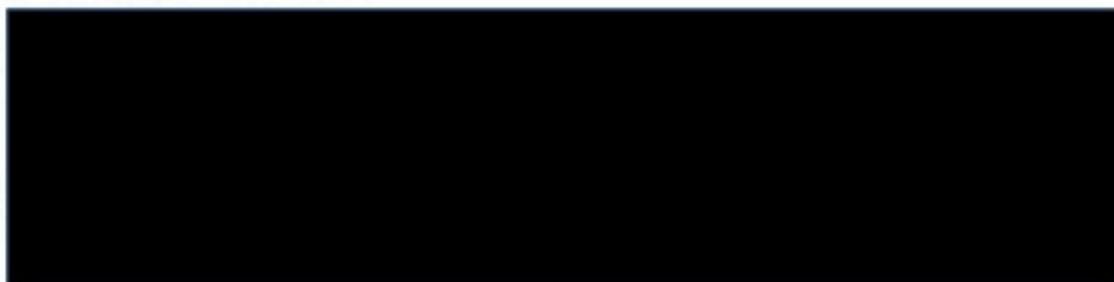
1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.4 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.5 – POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Chic-Chic no município de Boca do Acre-AM, sobre a qual havia uma denúncia de Trabalho Escravo colhida pela Polícia Federal no Acre.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2625
- Município em que ocorreu a fiscalização: Boca do Acre - AM
- Local inspecionado: Fazenda Chic Chic - BR 317 no KM conhecido como o 118 - Boca do Acre - AM - CEP: 69850-000 - coordenadas geográficas: 9° 22'52.89"S e 67° 16' 56.40"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- Matrícula CEI: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: Vaqueiro
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 05
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Admitir empregado que não possua CTPS; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais; Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

•Local inspecionado: Fazenda Chic Chic – BR 317 no KM conhecido como o 118 - Boca do Acre – AM - CEP: 69850-000 - coordenadas geográficas: 9° 22'52.89"S e 67° 16' 56.40"O

•Empregador inspecionado: [REDACTED]

•Matrícula CEI [REDACTED]

• Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

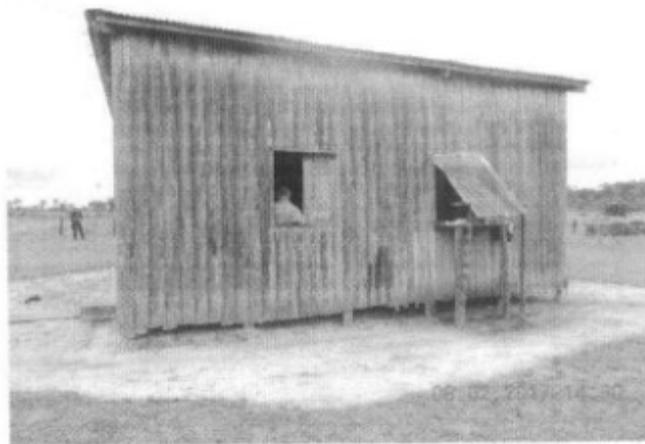
V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Federais, iniciada em 08/02/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda Chic-Chic, CEI 512387208383, situada na rodovia BR-317, no km conhecido como o 118, zona rural do município de Boca do Acre-AM, nas coordenadas geográficas 9°22'52.89"S 67°16'56.40"O, constatou-se 1(um) trabalhador exercendo a função de serviços gerais.

Em entrevista com o empregador que estava na propriedade quando da chegada da fiscalização, verificamos que o mesmo admitiu o trabalhador [REDACTED] em 08-02-2016, estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. . O trabalhador encontrado em pleno labor foi contratado diretamente pelo empregador; a remuneração acordada foi na diária de R\$50,00 por dia. O trabalhador declarou que labora de quarta-feira a sábado, cuidando do gado, e na manutenção de cercas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

O trabalhador estava junto com o empregador alojado em uma casa de madeira na fazenda e que dorme em rede.



Casa onde estavam alojados o trabalhador e o empregador.

Atrás da casa havia um pequeno cômodo de madeira, coberto, utilizado como sanitário e não possui assento sanitário ou bacia turca. Havendo apenas um furo no chão por onde caem os excrementos. Também não há pia e nem água para higiene neste cômodo.



Instalação sanitária da fazenda.



Detalhe do interior da instalação sanitária da fazenda.

A água consumida na propriedade vem de um poço artesiano, é bombeada para uma caixa d'água e disponibilizada para banho, que é tomado a céu aberto, através de uma mangueira.



Caixa d'água da fazenda.



Local de banho do trabalhador e do empregador.

A alimentação que estava sendo preparada para o almoço naquele dia era arroz, feijão, galinha e salada. E segundo o trabalhador, havia variação, era farta e não era descontada dele.

Ao final da inspeção física a propriedade foi notificada a apresentar documentação à fiscalização em dia, hora e local definido.

Da análise da documentação foram observadas outras irregularidades que ensejaram Autos de Infração. A lista dos Autos de Infração se encontra no item seguinte deste relatório.

2 - Dos Autos de Infração

Numero	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 885.182.212-34 [REDACTED]			
1	211260576 ✖	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211294420 ✖	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	211294438 ✖	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	211294446 ✖	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	211294454 ✖	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

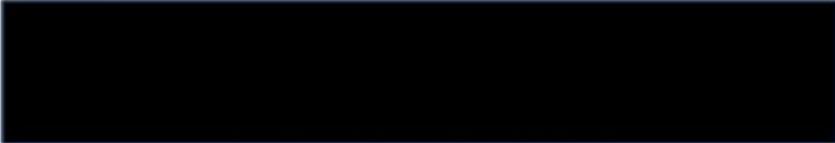
Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar, verificou-se que o nome do proprietário é

constatou-se que o único trabalhador, bem como o empregador dormiam em rede, constatou-se que, apesar de precário, havia um banheiro, que a água proveniente de um poço artesiano, ficava armazenada em um tambor, que constatou-se que a alimentação era variada além do que descrito na denúncia, não constatou-se a venda de produtos pelo empregador ao trabalhador, nem a utilização de sistema de barracão, não constatou-se na casa da fazenda nenhuma arma de fogo.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada. A própria denúncia não traz indícios de trabalho escravo, descrevendo tão somente irregularidades trabalhistas, sendo o sentimento de insatisfação do trabalhador confundida com trabalho escravo.

Santa Maria-RS, 20 de fevereiro de 2017.


Coordenador de Grupo Móvel


Auditor Fiscal do Trabalho
Matr.  - CIF: 

Subcoordenador de Grupo Móvel